

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados no PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS**

**Art. 2º** Para o cumprimento de créditos, os alunos regularmente matriculados no programa, tem a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividades especiais, com respectivo número de créditos (cr.):

I - obrigatórias: Estatística I (4 cr.), Estatística II (4 cr.),

Seminários I (4 cr.), Seminários II (4 cr.),

Redação de Projeto de Pesquisa (2 cr.) e Redação de Artigo Científico (2 cr.);

II - eletivas regulares são aquelas disciplinas não obrigatórias;

III - eletivas não regulares ou Tópicos Especiais, são aquelas contendo dois (2) créditos cada: são disciplinas ofertadas eventualmente, mediante aprovação do Conselho do Programa;

IV - formação didático-pedagógica (4 créditos para mestrado e 4 para doutorado);

V – disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese de doutorado: trata-se de disciplina ofertadas semestralmente e que preveem atividades regulares e complementares: para mestrando, possui níveis de I a IV e para doutorando, possui níveis de I a VI.

**Parágrafo único.** O regramento para essas disciplinas será abordado em IN específica.

**Art. 3º** O aproveitamento de disciplinas de estatística e da formação didático-pedagógica realizadas em outros programas de pós-graduação, com intuito de desobrigar cursas as referidas disciplinas do Programa fica a critério do Conselho do PPGAgro (CPG).

## **CAPÍTULO II DO RITO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 4º** Os mestrandos e doutorandos devem cursar a disciplina “Seminários I” no primeiro do curso e “Seminários II” no segundo semestre do curso, sendo com finalidades diferentes;

I – a disciplina de seminários I é destinada à apresentação de uma revisão de literatura de tema científico que coaduna com a problemática do trabalho.

II – a disciplina de Seminários II é destinada à apresentação e qualificação do projeto de dissertação ou de tese;

III - a presença do orientador/coorientador é obrigatória nas apresentações, enquanto que a presença dos demais membros do comitê de orientação é desejável, porém, facultada e pode ser realizada por vídeo conferência.

IV - o comitê de orientação do acadêmico deverá ter acesso ao projeto escrito antes da apresentação e emitirá parecer sobre o mesmo e sobre a apresentação, se for o caso. Isso inclui sugestões de melhoria na redação e metodologia do projeto;

V - uma cópia em formato digital e definitiva do projeto deverá ser encaminhada a Secretaria do Programa juntamente com o aval do orientador atestando as correções no projeto.

**Art. 5º** A disciplina de Redação de Projeto de Pesquisa - RPP é oferecida anualmente no primeiro semestre do ano e de forma interativa, sendo obrigatória para mestrandos e doutorandos.

**Parágrafo único.** Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo, nem permite a contabilização dos créditos no curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 6º** A disciplina de Redação de Artigo Científico – RAC é oferecida anualmente e de forma interativa e pode ser realizada em qualquer momento do curso, considerando a existência de vagas e a disponibilidade de resultados inéditos,

§ 1º A disciplina é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 2º A solicitação da matrícula nessa disciplina deve ser realizada mediante entrega, na Secretaria do Programa, de um ofício do orientador autorizando o uso de dados inéditos para a redação do artigo, bem como, concordando com a autoria do acadêmico e demais autores.

§ 3º Disciplinas de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizadas em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo, nem será aproveitada para fins de contabilização dos créditos no Mestrado ou Doutorado.

§ 4º A disciplina tem como meta proporcionar ao acadêmico o uso ferramentas para elaborar um trabalho científico passível de submissão à revista científica de estrato Qualis A ao final da disciplina.

**Art. 7º** Alunos beneficiários de bolsas, taxas ou outra forma de apoio tem obrigatoriedade de cursar as disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II para o Mestrado; Estágio de Docência I, II e III para o Doutorado).

**Art. 8º** Os alunos do Mestrado devem contabilizar, no mínimo trinta e seis (36) créditos, nas disciplinas de Estatística I e II (8 créditos), Redação de Projeto de Pesquisa (2 créditos), Redação de Artigo Científico (2 créditos), Seminários I e II (8 créditos) e demais créditos em disciplinas eletivas, além daqueles em estágio de dissertação.

**Parágrafo único.** Os mestrandos podem solicitar ao CPG, com o aval do orientador, o aproveitamento de até dezesseis (16) créditos cursados como aluno especial no PPGAgro ou até 8 (oito) créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que no prazo de até quarenta e oito (48) meses após concluí-los.

**Art. 9º** Os doutorandos devem contabilizar, no mínimo, sessenta e dois (62) créditos, dos quais, até trinta e dois (32) créditos podem ser aproveitados do curso de Mestrado. O restante é obtido com disciplinas obrigatórias e eletivas, nas quais, devem estar incluídas: Estatística I e II (8 créditos); Redação de Projeto de Pesquisa (2 créditos); Redação de Artigo Científico (2 créditos), Seminários I e II (8 créditos), Estágio de Tese.

**Parágrafo único.** Até dezesseis (16) créditos podem ser aproveitados em disciplinas cursadas como aluno especial no PPGAgro, ou até doze (12) créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, após a defesa da dissertação de mestrado, desde que observado o prazo de 48 meses da sua conclusão.

**Art. 10º** É permitido aos alunos contabilizarem, em cada curso, os créditos das disciplinas de Tópicos Especiais.

### **CAPÍTULO III DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 11º** O aluno do curso de Mestrado deve entregar, para efetivação da matrícula no segundo semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Dissertação, com aval do seu orientador.

**Art. 12º** O aluno do curso de Doutorado deve entregar, para efetivação da matrícula no terceiro semestre do seu curso, cópia digital do Projeto de Tese, com aval do seu orientador dando ciência as correções propostas pelo comitê de orientação.

**Parágrafo único.** Alunos que, porventura, tranquem o curso durante o primeiro ano, devem entregar o Projeto de Tese por ocasião da 3ª (terceira) matrícula.

**Art. 13º** O projeto de dissertação ou tese, após entrega à Secretaria do Programa, pode ser atualizado quando necessário, sempre com o aval do orientador:

I – o projeto poderá ser submetido à análise de um ou mais consultores ad hoc, doutor e especialista no tema em questão, que emitirá parecer de mérito;

III – diante do parecer ad hoc o CPG poderá solicitar correções ao aluno (máximo 30 dias) ou optar pelo seu desligamento do curso.

### **CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 14º** A formação didático-pedagógica segue o preconizado na Instrução Normativa VRPPG n. 01/2015 e é composta das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III, das quais, as duas últimas tem a participação dos acadêmicos em atividades de ensino nos cursos de graduação da UPF.

**§ 1º** As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo são facultadas aos acadêmicos não bolsistas ou que comprovem experiência em docência em nível de terceiro grau de, no mínimo, dois (2) anos.

**§ 2º** Consideram-se atividades de ensino:

I - preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, dentre outros, bem como colaborar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

**§ 3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não dá direito à remuneração nem a fornecimento de atestado de comprovação.

**Art. 15º** As disciplinas do curso de graduação que podem contar com a participação de acadêmicos de pós-graduação matriculados no Estágio de Docência são definidas pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

**Art. 16º** O acadêmico matriculado em Estágio de Docência II e III deve ministrar, no mínimo, oito (8) horas de atividades de ensino e ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação com o conhecimento do coordenador do curso de graduação e pós-graduação.

**Art. 17º** A supervisão e a avaliação são realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência.

**Art. 18º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

**Art. 19º** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa PPGAgro Nº 1, de 25/10/2013 e entra em vigor na data de sua aprovação e vale para os acadêmicos que ingressarem em 2020.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião de conselho em (Ata 186).

Aprovada em reunião de colegiado em (Ata 110).